



Institui no âmbito do município de Mauá a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.783/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no município de Mauá a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário por meio da identificação de sinal e sintoma suspeito pelo médico assistencial da rede pública municipal de saúde;
- II - disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelo médico assistencial da rede pública municipal de saúde;
- III - desenvolver campanhas de esclarecimento às mulheres, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;
- IV - assistir a pessoa acometida por câncer de ovário com equipe multidisciplinar, proporcionando-lhe amparo médico, psicológico e social;
- V - promover o debate sobre o controle da incidência da doença com setores organizados da sociedade civil voltados ao tema.

Art. 3º As orientações informativas e as campanhas de prevenção sobre o câncer de ovário poderão ser realizadas pelos meios de comunicação já disponíveis e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde com ampla divulgação.

Parágrafo único. As iniciativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico do câncer de ovário poderão ser organizadas em conjunto com entidades da sociedade civil, de forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de cadernos técnicos.

Art. 5º A mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, com dignidade e confidencialidade.



Parágrafo único. É obrigatória a orientação ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de março de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

KÁTIA VITAL NAVARRO WATANABE
Secretária Adjunta de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap//